



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 893/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 22 de maio de 2019

Ref.: **Requerimento nº 1.121/19-CMV**
Vereador Luiz Mayr Neto
Processo administrativo nº 9.484/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Luiz Mayr Neto**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Quais os motivos apontados pelo Valiprev que justificam o pedido de alteração da redação do art. 8º, § 4º, da Lei 4.877/13 de forma a tornar irreversível a opção lá prevista? Por que o servidor que fez a opção pelos descontos na forma deste dispositivo não pode revê-lo, a depender de sua situação financeira?
2. Quais as divergências nas bases de pagamento foram identificadas pelo Valiprev? Isto representou pagamento a maior ou a menor dos benefícios concedidos? Enviar o relatório produzido.
3. Estas divergências dizem respeito apenas ao auxílio-doença e ao salário-maternidade? Ou atinge outros benefícios?
4. Considerando que o recálculo poderá atingir inativos já aposentados, haverá diminuição no valor de seus benefícios? Justificar.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pelo VALIPREV, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 02 folhas.

À
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Data/Hora Protocolo: 27/05/2019 14:28

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1121/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1121/2019 Informações sobre alteração nas regras de cálculo dos benefícios do Valiprev.

MS PROTOCOLO
11/2019



Ao DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO/GP

Senhor Diretor, em atenção ao requerido pelo Vereador Luiz Mayr Neto no requerimento 236/19-CMV, encaminhado através da CI 184/19-DTL, informo o que segue:

1. Quais os motivos apontados pelo Valiprev que justificam o pedido de alteração da redação do art. 8º, § 4º, da Lei 4.877/13 de forma a tornar irreversível a opção lá prevista? Por que o servidor que fez a opção pelos descontos na forma deste dispositivo não pode revê-lo, a depender de sua situação financeira?

Resposta: O pedido de alteração supra referida partiu do Conselho de Administração do VALIPREV, o qual está atualmente sob análise técnica, jurídica e discricionária pela Diretoria do VALIPREV.

2. Quais as divergências nas bases de pagamento foram identificadas pelo Valiprev? Isto representou pagamento a maior ou a menor dos benefícios concedidos? Enviar o relatório produzido.

Resposta: Em princípio, o Instituto está avaliando quais verbas foram pagas aos servidores efetivos em gozo de auxílio-doença ou salário-maternidade, tendo em vista as possibilidades de interpretação do art. 8º, §§3º e 4º, c/c art. 57, c/c art. 69, todos da Lei 4.877/2013.

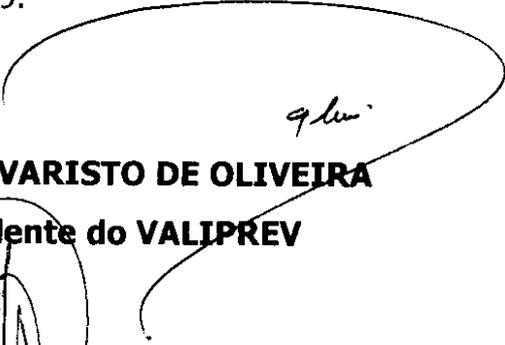
3. Estas divergências dizem respeito apenas ao auxílio-doença e ao salário-maternidade? Ou atinge outros benefícios?

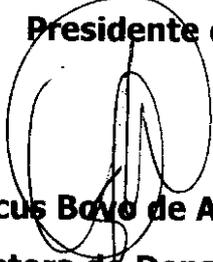
Resposta: Em princípio, sim, não havendo dúvidas em relação aos demais benefícios previdenciários.

4. Considerando que o recálculo poderá atingir inativos já aposentados, haverá diminuição no valor de seus benefícios? Justificar.

Resposta: Como supra referido, em princípio, apenas os benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade estão sendo verificados, sem envolver aposentadorias já concedidas.

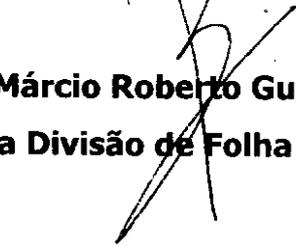
VALIPREV, 17 de maio de 2019.


WILLIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Presidente do VALIPREV


Marcus Boyo de Albuquerque Cabral
Diretora do Departamento Jurídico


Maria Cláudia Barroso do Rego
Diretora do Departamento Financeiro


Maria Elvira Scapucin
Diretora do Departamento de Benefícios


Márcio Roberto Guaiume
Diretor da Divisão de Folha de Pagamento